

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 414/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14499/2026

ENTIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULO MERCEDES – BENS SPRINTER 517 CDI 2.2 VAN, PLACA TFJ-6C95 CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus para veículo Mercedes – Bens Sprinter 517 CDI 2.2 Van, placa TFJ-6C95 conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita adquirir pneus destinados ao veículo Mercedes-Benz Sprinter 517 CDI 2.2 Van, placa TFJ-6C95, integrante da frota municipal utilizada na execução de atividades essenciais relacionadas aos serviços públicos de saúde. A substituição dos pneus decorre do desgaste dos atualmente utilizados no veículo, sendo necessária para assegurar condições adequadas de segurança, trafegabilidade e funcionamento, bem como garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Considerando a finalidade pública do veículo e sua utilização nas atividades de transporte e atendimento vinculadas à área da saúde, a manutenção de condições adequadas de segurança e conservação da frota constitui medida indispensável à continuidade e à adequada prestação dos serviços à população.

Registra-se que o Município possui Ata de Registro de Preços vigente para aquisição de pneus. Entretanto, após análise da referida Ata, verificou-se que não consta item compatível com o modelo e as especificações técnicas do pneu necessário ao veículo Mercedes- Benz Sprinter 517 CDI 2.2 Van, placa TFJ-6C95. Esclarece-se que, por ocasião da elaboração do procedimento licitatório e posterior homologação da Ata de Registro de Preços, não havia demanda identificada para aquisição do referido modelo de pneu, razão pela qual o item específico não foi previsto no procedimento e, consequentemente, não integrou a Ata vigente. A necessidade ora apresentada é, portanto, superveniente à formação da Ata, não sendo possível utilizar os itens nela registrados para atender à presente demanda, uma vez que o objeto pretendido possui especificação diversa e necessária à correta aplicação no veículo. Dessa forma, a existência da Ata de Registro de Preços vigente não possibilita o atendimento da presente necessidade, por inexistir nela item compatível com o pneu requerido para o veículo. Considerando que o objeto pretendido consiste na aquisição de pneus e que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal aplicável às compras, a Administração poderá realizar a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observado o limite legal vigente e demais requisitos estabelecidos pela legislação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal para outros serviços e compras. Assim, a contratação pretendida deverá ser realizada exclusivamente dentro dos limites e condições previstos na legislação vigente, mediante a devida instrução processual e comprovação de que o valor da contratação permanece dentro do limite legal aplicável. Ressalta-se que a presente contratação não decorre da intenção de afastar ou substituir a Ata de Registro de Preços vigente, mas da circunstância objetiva de que o item necessário ao atendimento da demanda não foi contemplado na referida Ata, tendo a necessidade surgido posteriormente.

O Departamento Contábil certificou a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas oriundas da eventual contratação, bem como declaração de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

A Comissão de Licitação apresentou justificativa de preço para a dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21 e pela escolha do prestador que ofereceu um preço compatível com o valor de mercado, no caso da **CURINGA PNEUMATICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N° 34.637.195.0018-45**, com sede Av Bernardo sayão, nº 757, Qd. 46, Lt. 7, Bairro Amélia Brandão Rego, Município de Rialma-Go, Cep: 76310-000, conforme consta nos autos.

Vieram os presentes autos à assessoria jurídica para o exame de legalidade do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre salientar que a regra da licitação faz parte de nosso arcabouço constitucional, validando-se como um instrumento essencial na persecução de valores inerentes à justiça, igualdade, desenvolvimento nacional, segurança institucional e dos princípios entabulados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), que informam a atuação da administração pública. Neste sentido, a licitação é o procedimento administrativo prévio utilizado pela Administração Pública para a eventual celebração de contratos, visando garantir isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional.

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) sintetiza com maestria tais elementos da definição legal da licitação ao trazer os objetivos deste procedimento prévio necessário às contratações públicas:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

III - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

II - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Todavia, o legislador pátrio enumerou hipóteses em que a regra do procedimento licitatório é inconveniente ou inviável para o atendimento do interesse público, podendo se realizar a contratação direta.”

Compulsando a Lei 14.133/2021, verifica-se que o art. 75 traz hipóteses de licitação dispensável, em que se permite a celebração de contratos sem o prévio procedimento licitatório, mediante o crivo de oportunidade e conveniência do administrador público.

Assim, por vezes, o Poder Público encontra-se em situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto por razões de conveniência e oportunidade e para melhor atender o interesse público, opta-se pela dispensa, como no caso em a preço.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, temos a contratação serviços e aquisição de bens de valor reduzido, cujo objetivo é atender aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, evitando que a tecnicidade, custos e formalidade do procedimento licitatório, frustre os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), estabelece como hipótese de contratação direta de valor reduzido a aquisição de bens ou prestação de serviços cujo preço global não ultrapasse o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Vejamos o art. 75, parágrafo 7º, da citada legislação:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos

automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. Decreto 12.807/25 - Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo - Art. 75, § 7º - R\$ 10.478,74 (Dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos.

Colocadas tais premissas, verifica-se no presente caso que o objeto é a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus para veículo Mercedes – Bens Sprinter 517 CDI 2.2 Van, placa TFJ-6C95 conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Neste sentido, o Departamento de Licitações constatou que a empresa **CURINGA PNEUMATICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 34.637.195.0018-45**, com sede Av Bernado sayão, nº 757, Qd. 46, Lt. 7, Bairro Amélia Brandão Rego, Município de Rialma-Go, Cep: 76310-000.

Por fim, ainda consigno que o feito se encontra instruído com os documentos expostos no art. 75 da Lei 14.133/2021, estando plenamente regular para a efetivação da contratação direta.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 75§7º da Lei nº 14.133/2021, e considerando que se encontra plenamente justificada a necessidade da prestação dos serviços relativos ao objeto solicitado, opino pela possibilidade de contratação, mediante dispensa de licitação, observados os requisitos legais aplicáveis e a regular instrução do processo administrativo.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento.
Município de Rialma, aos 13 dias do Mês de outubro de 2026

CAIO HENRIQUE RIBEIRO
Departamento Jurídico
Dr. Caio Henrique Ribeiro



Assessor Jurídico OAB n.º 39.713

Av. Pedro Felinto Rêgo, Prédio Lírio do Vale, n.º 780 – Rialma/Goiás – Telefone: (62)
3397-1555 / e-mail: dispensas@rialma.go.gov.br